

EMENDA SUPRESSIVA 02


Suprime o inciso XII do art. 9º
do Projeto de Lei nº 017/2022.

Fica suprimido o inciso XII do art. 9º do Projeto de Lei nº 017/2022, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 9º ...

XII - [suprimido]

Sala Presidente Tancredo Neves, 02 de março de 2022.

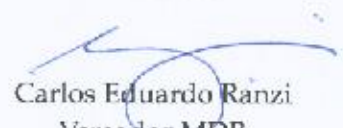

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A alteração busca suprimir o inciso XII do artigo 9º. O artigo 9º já lista todos os casos em que o servidor não possui direito ao recebimento do vale-alimentação. O inciso XII: "outros afastamentos do trabalho", abre precedente para inclusão de itens não listados, bem como a discricionariedade do ato.

Para fins de esclarecimento, "é discricionário o ato quando a lei confere liberdade ao administrador para que ele proceda à avaliação da conduta a ser adotada segundo critérios de conveniência e oportunidade."

Assim, desejamos que toda população tenha ciência de quais são os motivos pelos quais os servidores deixarão de receber o vale-alimentação, itemizados conforme o restante do artigo 9º, e evitando a citada discricionariedade.


Carlos Eduardo Ranzi
Vereador MDB